



Deputada
CÉLIA ARTACHO

PROJETO DE LEI N.º 222 DE 1997

Publique - se inclua-se em
pauta por 05, sessões
07 de Maio 1997.
PAULO KOBEYASHI - Presidente

Dispõe sobre reparo e construção de curvas nas rodovias estaduais e indenização às vítimas de acidentes rodoviário.

FLS. N.º 01
PROC. 3245

Artigo 1º - O Governo do Estado promoverá a execução da sobrelevação indispensável das curvas existentes nas rodovias estaduais, de acordo com as especificações do D.E.R., em prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta lei.

Parágrafo Único - As especificações técnicas viabilizará a curva em toda a sua extensão, com projeção acima do plano horizontal que contém a curva do raio interno.

Artigo 2º - Até que se proceda a correção das curvas mal construídas, sem sobrelevação, as vítimas de acidentes decorrentes da falha na construção nas rodovias de sua jurisdição serão indenizadas na forma desta lei.

Artigo 3º - Para ser indenizado a vítima apresentará ao órgão competente, requerimento indicando sua residência, boletim de ocorrência e a relação dos preços dos bens e serviços a serem indenizados, cabalmente documentados.

Parágrafo Único. - A indenização comportará o valor correspondente à reparação de danos materiais e pessoais.

Artigo 4º - O requerimento deverá ser apreciado pelo órgão competente do Estado no prazo máximo de 15(quinze) dias.

Artigo 5º - O pagamento da indenização ao acidentado não poderá exceder 30 (trinta) dias do protocolo do requerimento.

Artigo 6º - Para todos os efeitos desta lei, nas incorreções de curvas construídas pela falha de sobrelevação, nas rodovias estaduais, é sempre presumida a culpa nos termos da responsabilidade objetiva.

Artigo 7º - O Executivo regulamentará esta lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ENTREGUE A MESA EM
- 6 MAI 15 4 3 26 008247

Sala das Sessões, em

Célia Artacho

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC, 7/5/1997
Confirmando

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
3245 de 08/05/1997
Autuado c/ 02 folhas
Ass.

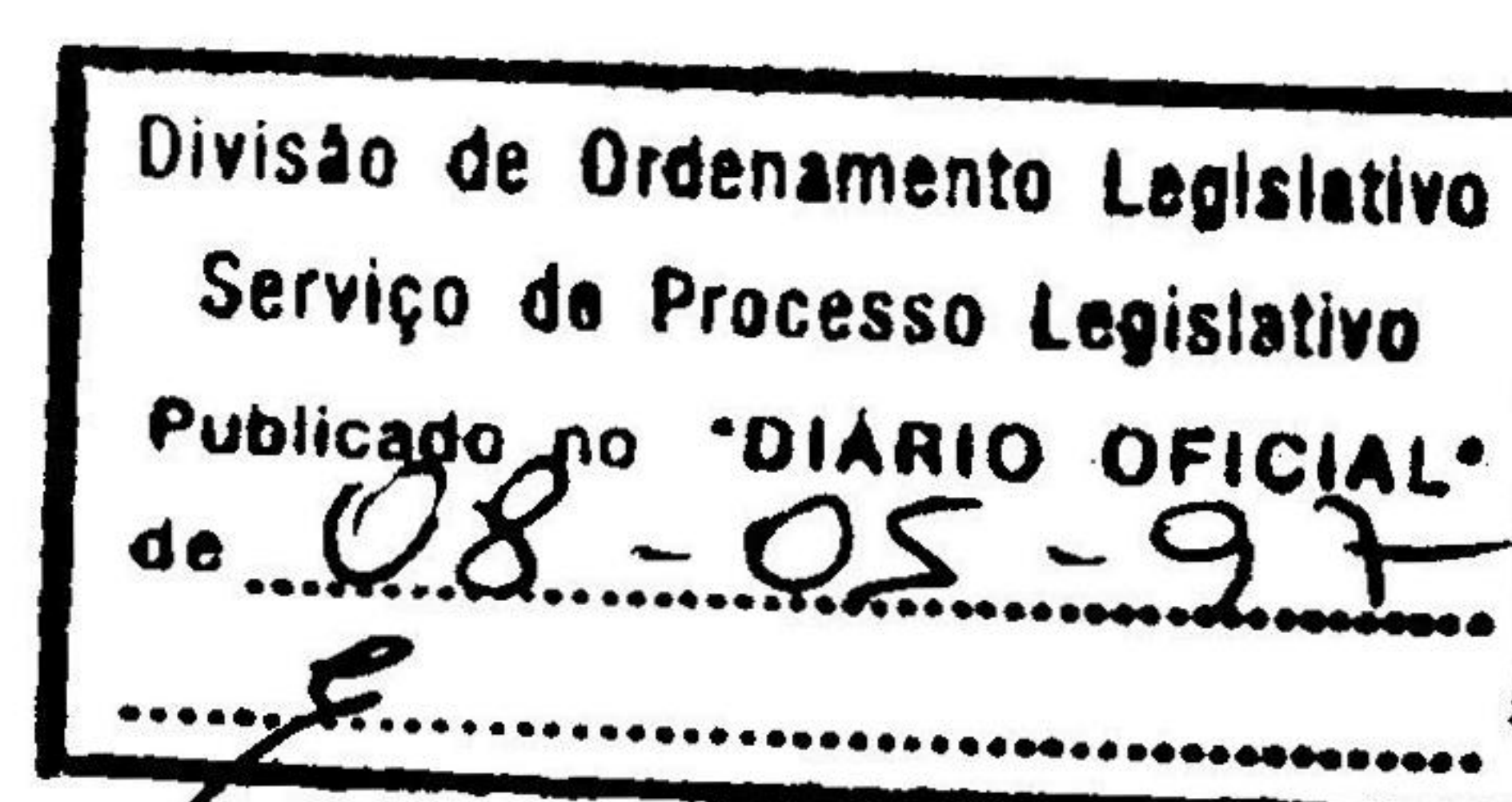
JUSTIFICATIVA

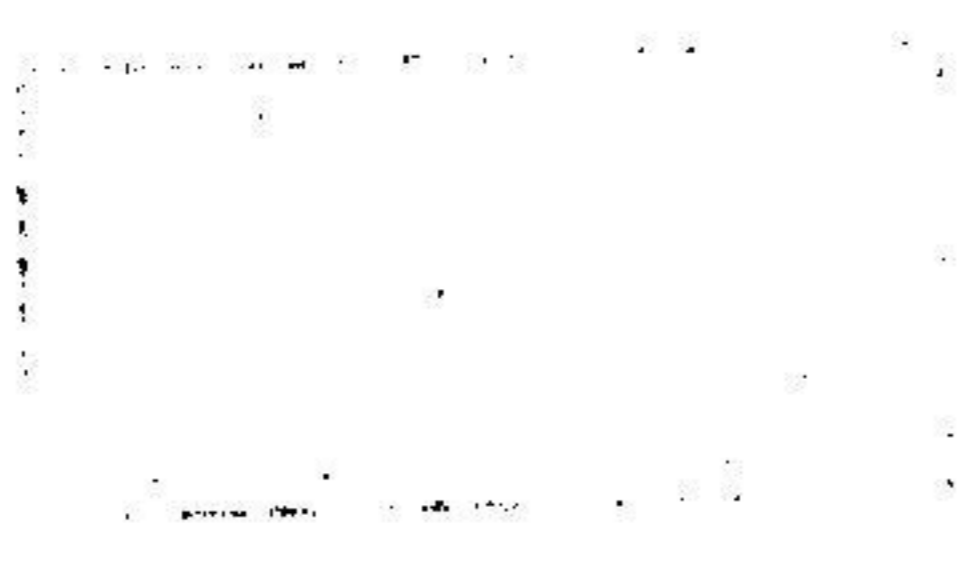
Este projeto visa a retificar as curvas em rodovias estaduais através da sobrelevação indispensável, tendente a desonerar o poder público com sua responsabilidade que é objetiva.

Com efeito, os usuários destas rodovias, tendo em vista as aglomerações municipais, são usuários diuturnamente, vez que a maioria destes deslocam-se de suas residências à região metropolitana para o exercício laboral, e, as vezes, não chegam ao destino pelo acometimento em acidentes nestas curvas mal construídas.

Contudo, a superveniência deste fato sobredito, faz-se mister a pronta indenização, vez que os acidentados necessitam daquele meio de transporte.

Assim a presente propositura busca, primeiramente, corrigir as falhas técnicas naqueles locais, e, por conseguinte, assegurar tempestivamente o ressarcimento dos prejuízos nestes locais.





JUNTADA
Segun Juntada nro
El. de n.º 3
D.O. n.º 151 / 5 / 1094
[Signature]

